



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.681, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL E  
NUTRICIONISTA PARA ATENDER A REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando as atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009 e demais dispositivos legais vigentes.

**Art. 2º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, de profissionais devidamente habilitados para atuar na área da educação, considerando cargos e quantitativos abaixo:

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista, especialidade: Assistente Social	5
Analista, especialidade: Nutricionista	15

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas no anexo II desta Lei e demais dispositivos legais.

**Art. 3º** Os Assistentes Sociais e Nutricionistas contratados sobre autorização desta Lei, atuarão nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O contrato temporário firmado com fundamento nesta Lei será extinto nas seguintes situações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela Administração pública municipal, a qualquer tempo, considerando o atendimento da demanda organizacional ou do interesse público.

III – por iniciativa do contratado temporário;

IV – pela prática de infração disciplinar, nos termos do procedimento previsto no § 1º, do art.16 desta Lei.

**Art. 5º** A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República.

**Art. 7º** A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do cargo/função de Analista Assistente Social e Analista Nutricionista, será de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei nº 2.527/2024.

**Art. 8º** Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – a nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado);

II – gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares (para os homens) e eleitorais;

IV – diploma de conclusão de curso superior na área de atuação pretendida, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada, com Histórico Acadêmico correspondente;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – aptidão física e mental;

VII – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (âmbito federal e estadual);



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – não tenha sofrido penalidade de demissão do serviço público ou condenação criminal por violência doméstica ou contra crianças e/ou adolescentes;

IX – estar com o registro regularizado junto ao Conselho Profissional da Classe.

§ 1º As atribuições do cargo/função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º No caso de nacionalidade portuguesa, na forma da Lei, comprovar reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72.

**Art. 9º** Os demonstrativos dos cargos, vencimentos e vagas são os especificados no anexo I desta Lei.

**Art. 10.** Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.217/2009.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Art. 11.** O profissional contratado temporário nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ou de gratificação de função;

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

b) Funcional Programática: 12.361.0020.2061 – Gestão do Ensino Fundamental – Pessoal Apoio Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Fonte de Recurso: FUNDEB 30%

**Art. 13.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito de Boa Vista

PUBLICADA NO DOM Nº 6271, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA**

**ANEXO I**

**Demonstrativo de Cargo, Vencimentos e Vagas**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Nº de Vagas</b>
01	Analista Assistente Social	R\$ 4.692,91	5
02	Analista Nutricionista	R\$ 4.692,91	15



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</b>
<b>Analista Assistente Social</b>	<p>a) Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública municipal, entidades e organizações;</p> <p>b) Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil;</p> <p>c) Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais com vistas à ampliação do acesso aos direitos sociais;</p> <p>d) Identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de direitos de indivíduos e da coletividade, realizando os encaminhamentos necessários;</p> <p>e) Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do serviço social;</p> <p>f) Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços oferecidos pela administração pública municipal;</p> <p>g) Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;</p> <p>h) Planejar, executar e avaliar pesquisas socioeconômicas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;</p> <p>i) Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal na área de atuação do serviço social, bem como em matérias correlacionadas;</p> <p>j) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;</p> <p>k) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Analista Nutricionista**

- a) Planejar, organizar e supervisionar a alimentação fornecida nas escolas da rede municipal de ensino, adotando medidas que assegurem a preparação higiênica e a adequada conservação dos alimentos;
- b) Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria;
- c) Atuar nas políticas e nos programas de saúde pública, educação, segurança, vigilância nutricional e saúde mental, no âmbito de sua área de atuação;
- d) Realizar diagnóstico e intervenções na área de alimentação e nutrição considerando as influências socioculturais e econômicas que determinam a disponibilidade, o consumo e a utilização biológica dos alimentos pelo indivíduo e pela população;
- e) Aplicar conhecimentos sobre a composição, propriedades e transformações dos alimentos e sobre seu aproveitamento pelo organismo na atenção dietética;
- f) Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, de acordo com a realidade local;
- g) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos;
- h) Desenvolver e aplicar métodos e técnicas de ensino, comunicação e pesquisas em sua área de atuação;
- i) Elaborar cardápios de acordo com os laudos e necessidades dos alunos com restrições alimentares;
- j) Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição nos órgãos da administração municipal;
- k) Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado;
- l) Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

	<p>serviço de alimentação;</p> <p>m) Elaborar e realizar formações continuadas para os servidores que atuam na produção da merenda escolar;</p> <p>Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
--	--

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito de Boa Vista